



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BRAGANÇA REALIZADA NO DIA QUINZE DE ABRIL DE 2015**

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto Araújo Baptista, a fim de se realizar a primeira Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Eram catorze horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

**ORDEM DO DIA**

**PONTO ÚNICO - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA  
REFERENTE AO PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2014**

**Intervenção do Sr. Presidente**

“A proposta que me é agora submetida versa sobre um processo disciplinar que incide sobre um dos mais importantes e atuais pontos de escrutínio pela comunidade dos titulares de exercício de funções de serviço público.

As câmaras municipais têm sido apontadas em alguns discursos mediáticos como lugares onde este tipo de coisas ocorre com frequência, numa generalização que é exagerada, injusta e sem concretizações.

Por isso, quando um presidente de câmara é colocado perante um comportamento funcional de um seu trabalhador, sobretudo no sector de Obras e Urbanismo, que viola princípios elementares do seu ofício; os deveres mais importantes dos trabalhadores do Estado; e os direitos dos cidadãos só pode encarar o assunto com a importância e a delicadeza que ele requer.

Aquilo que li, felizmente caso único conhecido na nossa autarquia, afeta a credibilidade nas instituições autárquicas e compromete o trabalho empenhado e competente de todos aqueles que com elevado espírito de serviço público servem a comunidade em Bragança. Essa situação levaria a,

*[Handwritten signature]*

terminado o competente processo disciplinar e tendo sido apurado o que foi, que a penalização fosse a adequada e exemplar face à gravidade do ocorrido; devendo ser tomadas as medidas necessárias para garantir que, sendo caso isolado, não volte a ocorrer.

A proposta feita, no entanto, propõe a pena disciplinar de suspensão, graduada em setenta e cinco dias, com a pena acessória de cessação da Comissão de Serviço de Chefe de Divisão, justificando com os normativos legais aplicáveis e referindo os factos e a sua valorização no caso. Não sendo jurista, valho-me no que foi proposto com os fundamentos legais apresentados cumprindo, assim, o dever de respeitar o que está disposto na lei, na forma como foi interpretada pelo Instrutor do processo.

Logo, proponho que ao Senhor Arquiteto João Pedro Gradim Ribeiro, seja aplicada a pena disciplinar de suspensão, graduada em setenta e cinco dias, com a pena acessória de cessação da Comissão de Serviço de Chefe da Divisão de Planeamento Infraestruturas e Urbanismo, com as demais consequências legais.”

**O Sr. Vereador, Humberto Rocha, ditou para a ata a seguinte Intervenção:**

“Penso que sou capaz de interpretar o sentimento de todos os presente se disser que nenhum de nós gosta de estar presente nesta reunião a discutir o assunto em questão.

Ressalta de todo o processo e da forma como ele foi conduzido, a ideia que a Câmara Municipal pretende libertar-se do técnico em questão.

Daquilo que eu vou dizer, nomeadamente os aspetos políticos e técnico-jurídicos que vou referir, não extraiam qualquer ilação relativamente ao meu sentido de voto.

No entanto não posso deixar de referir aquilo que me parece que não foi devidamente acautelado por parte do Sr. Presidente da Câmara quer em termos políticos, quer em termos técnicos por parte do jurista, quando deu início a este processo disciplinar.

Em relação aos aspetos políticos, refiro o seguinte:

Não contesto a legitimidade do Sr. Presidente em iniciar um procedimento disciplinar a qualquer trabalhador do Município, porque tal



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Extraordinária de 15-04-2015

matéria cabe no âmbito das suas funções, que ele não delegou em qualquer Vereador.

No entanto pergunto ao Sr. Presidente se não lhe pareceria correto ter dado conhecimento a todos os Vereadores desta questão logo na fase inicial, ou pelo menos a partir da acusação, altura em que o processo deixou de estar em segredo de justiça.

Pergunto também ao Sr. Presidente da Câmara se tinha conhecimento oficial do trabalho que a Polícia Judiciária estava a desenvolver sobre este assunto e se não lhe parece que deveria ter aguardado pela conclusão dos trabalhos da Polícia Judiciária para depois dar início a um processo de inquérito movido pela própria Câmara.

Estes são entre outros, alguns aspetos que eu gostaria que o Sr. Presidente da Câmara no momento oportuno me esclarecesse.

De entre os aspetos técnicos e pessoais que eu considero menos acautelados na condução deste processo e que podem acarretar uma penalização excessiva e injusta para o trabalhador em questão e algumas “contrariedades” para a Câmara Municipal, destaco os seguintes:

O técnico em questão, aqui na condição de arguido não teve qualquer intervenção no procedimento, relativo ao primeiro aditamento ao processo de licenciamento, que foi apresentado à Câmara Municipal em 2005 e aprovado pelo Executivo em 2006;

Não existe no processo qualquer informação que chamasse à atenção ao arguido para o não pagamento pelo requerente da primeira alteração ao loteamento, da compensação devida, pela não cedência de áreas relativas a esse mesmo aditamento;

Não existe no processo qualquer declaração ou qualquer referência à caducidade da licença concedida, na sequência dessa mesma alteração ao loteamento;

Considerando ainda que, resulta claro do procedimento que o arguido elaborou a informação de 10/10/2013 no pressuposto de que tinham sido pagas ao Município de Bragança, pelo requerente, as importâncias devidas, a título de compensação pela não cedência de áreas para espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas viárias relativamente àquela

alteração do loteamento aprovada em 2005 e correspondente ao excesso de área de construção de 1.050 metros quadrados;

Que da informação prestada pelo arguido com data de 10/02/2014 e sua validação em 11/02/2014, como Chefe de Divisão das medições das construções e respetiva nota de liquidação das taxas, constam as taxas devidas pela medição da construção na sua totalidade, ou seja 1.925 metros quadrados relativos à cave e 1.375 metros quadrados correspondentes a um total de 3.511,12€ e que foram pagos pelo requerente;

Considerando que as quantias devidas a título de compensação, relativa à área em excesso de 950 metros quadrados, pela não cedência de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos foram pagas na totalidade pelo requerente, logo que foi detetado o erro, inexistindo qualquer prejuízo para o Município;

Tendo em conta ainda a declarada ausência de prova relativa aos factos que constam da folha 707 do relatório final do Sr. Instrutor do processo, parece-me que o comportamento do técnico em questão se encontra justificado e que não poderia ser outra a sua conduta, não havendo lugar como se concluiu do processo à pratica de qualquer ato da responsabilidade do arguido, com negligência grave e tão pouco se pode daqui tirar a ilação de que o arguido demonstrou falta de conhecimento das normas essenciais reguladoras do serviço ou que tenha violado qualquer norma de trabalho justifique a proposta disciplinar em apreciação.

Tendo em conta tudo o que referi anteriormente, concluo também de uma leitura atenta de todo o processo que a Câmara Municipal nesta proposta que nos faz, nem sequer tem em conta as funções desempenhadas pelo arguido desde 03/07/1995 até à presente data, bem como as classificações de serviço e avaliações de desempenho atribuídas.

Não vejo em todo este processo, aspetos graves da responsabilidade do arguido ou acusações que não sejam suscetíveis de facilmente serem contestadas.

Fica a “estranha sensação” que se reduz o arguido à condição de *persona non grata* à Câmara e que é necessário substituir.



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Extraordinária de 15-04-2015

Gostaria que o atrás referido não passasse de facto de uma “estranha sensação”.

Por tudo isto concluo ser totalmente injustificada, indevida e a carecer de base legal a aplicação ao arguido da sanção disciplinar proposta no relatório final.”

### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo**

“Considerando que em reunião de câmara de 26/09/2005 foi aprovada a alteração do alvará solicitada pela firma Bricantel.

Considerando que não existe no processo n.º 10/1993 qualquer referência ao pagamento de qualquer taxa pelo pedido de alteração de alvará, efetuado em 2005 e aprovado em reunião de Câmara de 26/09/2005.

Considerando que não existe no processo n.º 10/1993 qualquer declaração de caducidade por parte do município.

Considerando que o arguido elaborou informação de 09/10/2013 na convicção de que o requerente havia pago as quantias devidas a título de compensação, relativas às alterações aprovadas em reunião de câmara de 26/09/2005.

Considerando que, seguindo o raciocínio do arguido, pagar as taxas novamente seria uma dupla tributação.

Considerando que até à decisão final de isenção de pagamento de taxas o processo passou por vários crivos sem que tivesse sido formalmente questionada esta situação.

Considerando que quando foi detetado o erro foram pagas todas as taxas devidas, não havendo prejuízo para o município.

Considerando que ao longo do seu mandato enquanto chefe de divisão ou como técnico superior sempre pautou o seu desempenho profissional pelo rigor, pela competência e zelo pelo serviço público nas milhares de informações e procedimentos que teve de efetuar, nunca tendo sido postas em causa as suas tomadas de posição.

Considerando que acusar através de uma carta anónima enviada por alguém que eventualmente conhece os meandros dos processos, não agindo com clareza e frontalidade, relatando os factos a quem de direito para que se

pusesse termo à eventual situação criada, indicia uma intenção clara e inequívoca de prejudicar o arguido.

Considerando que no contacto que tivemos nas reuniões de câmara em que o arguido foi chamado a intervir para explicar ou esclarecer qualquer tipo de assunto da sua divisão, apesar do nosso domínio dos *dossiers* do urbanismo ser diminuto, apercebemo-nos da competência e do rigor que o Arquiteto João Ribeiro manifestava nos seus esclarecimentos.

Considerando que, apesar da negligência apontada nos autos, não ficou provado que fosse propositada e que dos factos relatados não nos apercebemos de qualquer atitude ou comportamento doloso que prejudicasse o município ou revertesse para qualquer benefício pessoal.

Considerando que durante os anos nas mais diversas funções nunca foram apontadas falhas na sua conduta; assim, seria tolerável e compreensível a indagação do erro e a respetiva reposição do mesmo. Mas nunca chegar ao extremo de instaurar processo disciplinar, já que, supostamente, sempre existiu uma relação de lealdade e confiança institucional ao longo dos anos entre decisores políticos e o arguido, que deve ser recíproca em prol do serviço público.

Consideramos inadequada a proposta de sanção disciplinar apresentada no Relatório Final.”

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

“Informo o Sr. Vereador Humberto Rocha que este processo começou com um processo de averiguação interna, ao qual se seguiu a instauração de um processo de inquérito e finalmente evoluiu para o processo disciplinar agora em análise.

Provavelmente o Sr. Vereador tem informação que o Presidente da Câmara e a Câmara Municipal não tem sobre o processo de inquérito da Policia Judiciária.

O Presidente da Câmara tem apenas conhecimento do que veio veiculado na comunicação social, não tendo, oficialmente, conhecimento do mesmo.”

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha**



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Extraordinária de 15-04-2015

“Reservo-me o direito de responder ao Sr. Presidente da Câmara no momento que eu considere oportuno.”

## **Intervenção do Sr. Presidente**

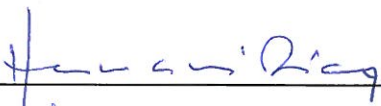
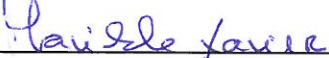
“O Sr. Presidente esclareceu que o SIM expressava a aprovação da proposta e o NÃO expressava a não aprovação da proposta.”

Tendo-se passado à votação por escrutínio secreto.

Apurado o resultado foram contados 4 SIM e 3 NÃO.

Após a votação, por escrutínio secreto, foi deliberado, com 4 votos a favor e 3 votos contra, aprovar a aplicação da pena disciplinar de suspensão, graduada em setenta e cinco dias, com a pena acessória de cessação da Comissão de Serviço de Chefe da Divisão de Planeamento Infraestruturas e Urbanismo, com as demais consequências legais, ao Senhor Arquiteto João Pedro Gradim Ribeiro.

**Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, pelas 17:00 Horas, sendo a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

